



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água, observadas especificações previstas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga o Cartório da 139ª ZE, de Itapecerica, procedendo-se à devida higienização, desinfecção, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água e eliminação de insetos, vetores e outras pragas urbanas, considerando o aparecimento de ratos e escorpiões naquela Serventia Eleitoral.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água, deverão ser realizados no imóvel ocupado pelo Cartório Eleitoral, localizado na Rua Antônio Ribeiro de Avelar, 149, loja 03, - Bairro Oliveira Moraes - CEP 35550.000 - Itapecerica - MG.

Área interna do imóvel: 105,6 m²

Não há área externa no imóvel.

4. DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - (ITEM I)

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende a desinsetização, desratização, e o monitoramento dos resultados do controle dos insetos e pragas em todas as dependências internas e externas do imóvel.

4.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A desinsetização e a desratização compreendem a aplicação:

- De inseticidas para pulverização ou micro encapsulados eficientes no combate e controle de escorpões;
- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser os de venda restrita a empresas especializadas, nos termos definidos no art. 4º, inciso IX da Resolução 52/2009 – ANVISA.
- A desratização compreende o combate e o extermínio de ratos, por meio de iscas atrativas e parafinadas, blocos e armadilhas estratégicas, na área interna do imóvel.

5. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização e desratização. Dentro dessa garantia, se houver casos de re-infestação ou surgimento de novos insetos, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6 – DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA (ITEM II)

LOCAL			CAIXA			SERVIÇOS		
Cartório	Eleitoral	de	1	caixa	d'água	de	Limpeza,	tratamento
Itapecerica			1000	litros			desinfecção	e

6.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

6.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- esvaziar completamente a caixa;
- escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- enxaguar com jatos fortes de água;

- em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- abrir o registro;
- acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

7.1.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

7.1.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 4;

7.1.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

7.1.4 Utilizar produtos de desinsetização e desratização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7.1.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

7.1.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

7.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

7.1.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

7.1.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

7.1.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

7.1.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

7.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

7.1.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

7.1.15 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água, dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa de gordura e da caixa pluvial;

8.2- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA

8.2.1 Executar os serviços, conforme especificado **no item 6 e no item 7** deste termo de referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.

8.2.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos nos itens 6 e 7;

8.2.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.2.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água e dos encanamentos;

8.2.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;

8.2.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

8.2.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;

8.2.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

8.2.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

8.2.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

8.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

8.2.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

9. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

9.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

9.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 10.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- 10.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;
- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (37) 3341-1903, com a Sra. Kelly de Melo Xavier Eckhardt Santos, Chefe da 139ª Zona Eleitoral, de Itapecerica, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.
- 12.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 12.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 13.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.
- 13.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

14. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por

cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2021.

Simone Teresa Fidelis da Silva Swartz

Técnico Judiciário

NACEL



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE TERESA FIDÉLIS DA SILVA SWARTZ**, **Técnico Judiciário**, em 01/10/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2059878** e o código CRC **E0CA01A8**.

0000010-70.2021.6.13.8139

2059878v1